

LEI Nº 9/1976

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR IMÓVEL DE SUA
PROPRIEDADE PARA A CONSTRUÇÃO
DE ESCOLAS.**

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os Lotes nº 2 e 4 da Quadra nº 11 da Planta Jardim Paulista, de propriedade do Município, por áreas destinadas a construção das escolas nas localidades de Terra Boa e Barragem neste Município, com as especificações exigidas pela FUNDEPAR, de propriedade de Lucídio Florêncio Ribeiro.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar a competente escritura, transferindo sem reservas a propriedade dos imóveis ora permutados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 28 de setembro de 1976.

JOÃO MARIA DE BARROS
Prefeito Municipal